



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Ciência do Fogo e dos Desastres (ESCFD), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202206410		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 113/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Das informações preliminares

Trata-se de pedido de credenciamento da Escola Superior de Ciência do Fogo e dos Desastres (ESCFD), código e-MEC nº, 24387, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202206410, em 8 de dezembro de 2022 juntamente com a autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber: Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM), bacharelado (código e-MEC nº 1618480, processo e-MEC nº 202220440).

A instituição é mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (código e-MEC nº 17368), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Histórico

O processo de credenciamento foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* de código nº 182787, realizada entre os dias 28 e 30 de agosto de 2023 e resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo: 3,95	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa nº 20/2017		Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação		5
II – Salas de Aula		5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;		4
IV – Bibliotecas: infraestrutura		4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Do Curso Superior Vinculado

O processo de autorização do curso superior pleiteado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202220440	Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM), bacharelado	4/12/2023 a 5/12/2023	Conceito: 5,00	Conceito: 4,75	Conceito: 4,78	Conceito: 5

Transcreve-se, *ipsis litteris*, os principais pontos do Parecer Final da SERES:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIA DO FOGO E DOS DESASTRES - ESCFD (cód. 24387), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO I – A instituição no atendimento do planejamento e avaliação institucional, apresenta documentos, com vista a formar uma avaliação interna colaborativa com os objetivos da IES e do aperfeiçoamento acadêmico e social. Na participação da comunidade acadêmica, atende as normativas legais de sua formação. Ademais, foi descrito a existência modelo próprio de avaliação, sendo necessário a atenção para a CPA de ações e etapas que possibilitem a evidenciação dados informativos.

EIXO II – Na análise do PDI apresentado de forma sintética, contendo 16 páginas, estão claros a missão, objetivos, metas e valores institucionais, aponta-se políticas institucional de pesquisa, tendo ótima estrutura que possibilita a pesquisa e produção da ciência, tendo bons referencias em ações que valorização as questões sociais e ambientais e inclusão, que através do ensino da ciências do fogo e dos desastres, no modelo presencial e sua política poderá trazer a formação pretendida aos discentes.

Eixo III - Em síntese, ao observar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os documentos institucionais e a visita in loco virtual, tornou-se claro que as políticas acadêmicas empregadas pela IES estão estrategicamente alinhadas com a pesquisa, a inovação e o avanço social. A pesquisa almejada desempenha relevância, traduzindo-se em resultados tangíveis por meio de práticas concretas que buscam

aprimoramento tanto das condições da comunidade interna quanto da sociedade em geral. É notável a presença de incentivos tanto para o corpo docente quanto para os discentes, fomentando uma cultura de produção de conhecimento. Políticas destinadas ao acompanhamento dos estudantes durante sua trajetória acadêmica e aos egressos demonstram um comprometimento com o sucesso e o desenvolvimento contínuo dos envolvidos. A comunicação, tanto interna quanto externa, é tratada com eficácia, garantindo que as informações fluam de maneira adequada e transparente. Entretanto, é importante observar a ausência de políticas regulamentadas em relação aos programas de monitoras e nivelamento. Esta lacuna pode ser em parte atribuída à possível confusão entre documentos militares e o planejamento geral da instituição, o que pode ter impacto na implementação e no desenvolvimento de certas políticas. Em suma, a análise do PDI e a avaliação virtual in loco ressaltam um panorama promissor de políticas acadêmicas direcionadas ao crescimento intelectual, a pesquisa e a qualidade educacional.

Eixo IV - Em relação às Políticas de Gestão, observou-se um grande suporte da instituição em relação ao corpo docente/tutores e aos técnicos administrativos. As políticas de capacitação e incentivo à participação em eventos e congressos é informada nos documentos e é regulamentada. Tal política foi também relatada nas reuniões, tanto dos professores quanto dos técnicos administrativos. Foi demonstrado para a Comissão de Avaliação a infraestrutura tecnológica e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Quanto aos conselhos, existe regulamentação para estes órgãos gestores contemplando a todos os segmentos da instituição e da sociedade civil. Foi demonstrado pelas análises documentais a sustentabilidade financeira da Instituição.

Eixo V - Os resultados relatados sobre infraestrutura foram em sua maioria bons. Durante a visita in loco virtual foi possível verificar que a instituição apresenta espaços físicos com acessibilidade, ventilação, iluminação, dimensão e destinação específica. As salas são bem equipadas com cadeiras ergonômicas, ventilação e iluminação natural e artificial, e com recursos tecnológicos. A instituição possui três auditórios o principal que acomoda até 480 pessoas, o médio, até 150 pessoas e o pequeno até 70 pessoas, todos no mesmo padrão com cadeiras com estofados, refrigeradas por ar condicionado e iluminação artificial, e recursos de áudio e mídia. A sala dos professores é equipada com uma mesa de reuniões e suas respectivas cadeiras, além de mesas individuais, computadores, frigobar, cafeteira, projetor e acesso à internet. A IES possui espaços físicos para discentes, esta conta com alojamentos destinados a militares, salas específicas para atendimentos individuais e coletivos, bem como uma secretaria. Os espaços de convivência e alimentação é predeterminada são alojamentos, estacionamentos, áreas de treinamentos, refeitório, quadras, piscinas, pavilhão de aula, administrativo. A instituição apresentou diversos laboratórios, que são utilizados, para o ensino, pesquisa, laboratórios direcionados ao treinamento dos discentes, laboratórios de química de materiais, além de fabricação de equipamentos. Existe estrutura destinada para o funcionamento da CPA com todo aparato necessário para seu funcionamento. A biblioteca apresenta todo recurso material e humano necessário para o funcionamento e possui um plano de atualização. As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais adequadas às atividades, as condições de limpeza e segurança, e acessibilidade. Existe um plano de plano de avaliação periódica de espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial, de acessibilidade e de rota de fuga, de expansão e atualização de equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIA DO FOGO E DOS DESASTRES - ESCFD (cód. 24387), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO/BM, bacharelado (código: 1618480; processo: 202220440), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5’ (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO/BM, bacharelado (código: 1618480; processo: 202220440), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIA DO FOGO E DOS DESASTRES - ESCFD (cód. 24387) a ser instalada no Setor Policial Sul - Área Especial, Complexo da ABMIL, nº 03, bairro Setores Complementares, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70.602-900, mantida pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (cód. 17368), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO/BM, bacharelado (código: 1618480; processo: 202220440), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

No caso em tela, trata-se de processo de credenciamento e processo de autorização para funcionamento do curso superior de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM), bacharelado, que encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*.

Este Relator manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Ciência do Fogo e dos Desastres (ESCFD) a ser instalada no Setor Policial Sul, Área Especial, Complexo da ABMIL, nº 3, bairro Setores Complementares, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, assim como à autorização para funcionamento do curso superior de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM), bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Ciência do Fogo e dos Desastres (ESCFD), a ser instalada no Setor Policial Sul, Área Especial, Complexo da ABMIL, nº 3, bairro Setores Complementares, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO/BM), bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente